




**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1.940, DE 14 DE ABRIL DE 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que a LEI Nº 1.940/2021 foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, em 14/04/2021.


Marciléia Luzia de Lima
CPF: 047.016.796-31

Institui-se o Dia Municipal do Clamor, Jejum e Oração pelos profissionais da saúde e por todos os seus pacientes e respectivos familiares.

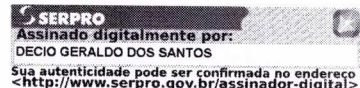
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS - MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no calendário oficial de datas e eventos do Município de Barão de Cocais/MG, o Dia Municipal do Clamor, Jejum e Oração pelos profissionais da saúde e por todos pacientes e seus respectivos familiares a ser comemorado anualmente no terceiro domingo de março.

Art. 2º. O Poder Público Municipal apoiará, nos termos da Lei, o Dia do Clamor, Jejum e Oração pelos profissionais da saúde, por todos pacientes e seus respectivos familiares.

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Barão de Cocais/MG, 14 de abril de 2021.



Décio Geraldo dos Santos
Prefeito do Município de Barão de Cocais – MG

Referência: Projeto de Lei nº 02, de 23 de março de 2021, do Poder Legislativo – autoria do vereador Adriano Aparecido dos Santos.



**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 14/2021

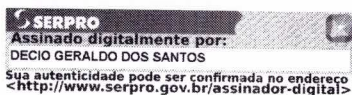
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS – MG, no uso das atribuições legais, definidas pelo art. 52, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, considerando a aprovação em 1º e 2º turnos, por unanimidade, na Reunião Ordinária do dia 08 de abril de 2021, **RESOLVE:**

PROMULGAR

A Lei nº 1.940/2021 oriunda do Projeto de Lei nº 02, de 23 de março de 2021 do Poder Legislativo – autoria da vereador Adriano Aparecido dos Santos, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação, determinando a todas as autoridades, às quais couber o conhecimento e a execução dos dispositivos nela contidos, que os executem e dos façam executar e observar, fiel e inteiramente, como neles está disposto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Barão de Cocais, 14 de abril de 2021.



Décio Geraldo dos Santos
Prefeito do Município de Barão de Cocais - MG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que o **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 14/2021** foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, em 14/04/2021.

Marciléia Luzia de Lima
CPF: 047.016.796-31